

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 53ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, cj 53/54, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Termo, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização dos créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir:

<p><u>"Agente Escriturador"</u>, <u>"Agente de Garantia"</u>, <u>"Agente de Conta"</u>, <u>"Custodiante"</u> ou <u>"BNY Mellon"</u></p>	<p>BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, 20030-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001.61, responsável pela digitação dos CRA, pela escrituração dos CRA, pelo registro em nome da Emissora, do CDCA e das CPR na CETIP e dos CRA na CETIP e na BM&FBOVESPA, conforme o caso, pela abertura, manutenção, encerramento, administração e movimentação das Contas Vinculadas e da Conta Reserva, pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA, pela realização dos pagamentos atinentes aos CRA e pela custódia dos</p>
---	--

	Documentos Comprobatórios. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no contexto da Emissão.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> "	A assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Onze deste Termo.
" <u>Aval</u> "	Significa o aval prestado pela Avalista no CDCA de titularidade da Emissora.
" <u>Avalista</u> "	Odebrecht Agroindustrial S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 3.970, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.745/0001-53.
" <u>BACEN</u> "	O Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Depositário</u> " ou " <u>Banco Liquidante</u> "	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
" <u>BOVESPAFIX</u> "	Sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos de renda fixa), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
" <u>BNDES</u> "	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
" <u>Brasil</u> "	República Federativa do Brasil.
" <u>Brenco</u> "	Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 3.970, 26º andar, parte 5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00.
" <u>CDCA</u> "	O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 009/2013, emitido em 24 de setembro de 2013 pela ODB Agro Par em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076, cuja cópia segue anexa a este Termo de Securitização.
" <u>Cessão Fiduciária Conta</u> "	Cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da Conta Reserva de titularidade da ODB Agro Par, constituída em favor da Emissora

<u>Reserva</u> "	por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Conta Reserva.
" <u>Cessão Fiduciária Direitos Creditórios</u> "	Cessão fiduciária: (i) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Fornecimento de titularidade das Garantidoras; e (ii) dos direitos creditórios decorrentes das Contas Vinculadas de titularidade das Garantidoras, constituída em favor da Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
" <u>CETIP</u> "	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
" <u>CETIP 21</u> "	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, módulo de distribuição, negociação e custódia eletrônica de ativos, mantido e administrado pela CETIP.
" <u>CMN</u> "	Conselho Monetário Nacional.
" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Coordenador Líder</u> " ou " <u>Itaú BBA</u> "	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
" <u>Coordenador</u> "	Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
" <u>Coordenadores</u> "	Em conjunto, o Coordenador Líder e o Coordenador.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Conta corrente n.º 117.649-8, Agência 0895-8, no Banco Depositário, de titularidade da Emissora, na qual serão depositados: (i) os valores referentes à integralização dos CRA; e (ii) os valores decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio, administrada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
" <u>Conta Reserva</u> "	Conta corrente n.º 117.659-5, Agência 0895-8, no Banco Depositário, de titularidade da ODB Agro Par, administrada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
" <u>Conta Vinculada Brenco</u> "	Conta corrente n.º 117.605-6, Agência 0895-8, no Banco Depositário, de titularidade da Brenco, administrada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da

	Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
" <u>Conta Vinculada ODB Agro Par</u> "	Conta corrente n.º 117.606-4, Agência 0895-8, no Banco Depositário, de titularidade da ODB Agro Par, administrada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
" <u>Conta Vinculada Rio Claro</u> "	Conta corrente n.º 117.604-8, Agência 0895-8, no Banco Depositário, de titularidade da Rio Claro, administrada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
" <u>Conta Vinculada Santa Luzia</u> "	Conta corrente n.º 117.601-3, Agência 0895-8, no Banco Depositário, de titularidade da Santa Luzia, administrada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
" <u>Conta Vinculada Eldorado</u> "	Conta corrente n.º 117.603-P, Agência 0895-8, no Banco Depositário, de titularidade da Eldorado, administrada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
" <u>Contas Vinculadas</u> "	Em conjunto, a Conta Vinculada Brenco, a Conta Vinculada ODB Agro Par, a Conta Vinculada Rio Claro, a Conta Vinculada Santa Luzia e a Conta Vinculada Eldorado, administradas e movimentadas exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária Conta Reserva</u> "	Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Reserva celebrado em 24 de setembro de 2013, entre a ODB Agro Par, a Avalista, o BNY Mellon, o Agente Fiduciário e a Emissora, por meio do qual foi constituída a Cessão Fiduciária Conta Reserva.
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios</u> "	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 24 de setembro de 2013 entre as Garantidoras, a Avalista, o BNY Mellon, o Agente Fiduciário e a Emissora, por meio do qual foi constituída a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 53ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 24 de setembro de 2013, entre a Emissora, os Coordenadores, a ODB Agro Par e a Avalista.

<u>"Contrato de Prestação de Serviços"</u>	o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Digitador, Agente Registrador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Agente de Garantia, Custodiante e Outras Avenças", celebrado em 16 de setembro de 2013 entre a Emissora, o BNY Mellon e a ODB Agro Par.
<u>"Contratos de Fornecimento"</u>	Significam as Condições Específicas de Compra celebradas entre as Garantidoras e a Raízen em 11 de junho de 2013 para fornecimento de determinado volume mensal de etanol para a Raízen, nas unidades de Barueri, São Paulo, Cuiabá, Campo Grande, Alto Taquari, Goiânia e Manaus.
<u>"CPR"</u>	Significam: (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001, emitida pela Santa Luzia nos termos da Lei n.º 8.929, em 24 de setembro de 2013, cujos créditos encontram-se vinculados ao CDCA; e (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002, emitida pela Rio Claro nos termos da Lei n.º 8.929, em 24 de setembro de 2013, cujos créditos encontram-se vinculados ao CDCA.
<u>"CRA"</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 53ª série da 1ª emissão da Emissora que terão como lastro os Créditos do Agronegócio.
<u>"CRA em Circulação"</u>	A totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, a ODB Agro Par ou a Avalista detiverem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligada, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
<u>"Créditos do Agronegócio"</u>	Os direitos de crédito decorrentes do CDCA, com valor principal de R\$399.900.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos mil reais), que deverão ser pagos pela ODB Agro Par, acrescidos de remuneração, incidente sobre o valor de principal não amortizado a partir da Data de Desembolso, equivalente a 120,55% (cento e vinte inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano da Taxa DI, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força do CDCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA.
<u>"CVM"</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Desembolso"</u>	27 de setembro de 2013.

" <u>Data de Emissão</u> "	27 de setembro de 2013.
" <u>Data de Vencimento</u> "	27 de abril de 2015.
" <u>Datas de Pagamento</u> "	São as datas de amortização do Valor nominal Unitário e pagamento da Remuneração previstas no Anexo IV deste Termo.
" <u>DDA</u> "	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Devedora</u> " ou " <u>ODB Agro Par</u> "	Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 3.970, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.690/0001-38.
" <u>Dia Útil</u> "	Todo e qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado bancário nacional.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	Significam as vias originais da cártula do CDCA, de titularidade da Emissora, e das cártulas das CPR, de titularidade da ODB Agro Par, bem como dos documentos que formalizam as Garantias.
" <u>Documentos da Operação</u> "	(i) o CDCA; (ii) as CPR; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária Conta Reserva; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios; e (viii) o boletim de subscrição dos CRA.
" <u>Eldorado</u> "	Usina Eldorado S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São Pedro (parte), Rodovia MS 145, km 49, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0002-35.
" <u>Emissão</u> "	A presente emissão dos CRA, a qual constitui a 53ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
" <u>Eventos de Amortização Extraordinária</u> "	Os eventos previstos na Cláusula 4.1.12 abaixo.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Oitava deste Termo, os quais ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.
" <u>Eventos de Vencimento</u> "	Os eventos previstos na Cláusula 4.1.13 abaixo.

<u>Antecipado</u>	
<u>"Garantidoras"</u>	Em conjunto, ODB Agro Par, a Avalista, Santa Luzia, Rio Claro, Eldorado e Brenco.
<u>"Garantias"</u>	O Aval, a Cessão Fiduciária Conta Reserva e a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.
<u>"Instrução CVM nº 28"</u>	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme em vigor.
<u>"Instrução CVM nº 358"</u>	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
<u>"Instrução CVM nº 414"</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"Instrução CVM nº 476"</u>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	São os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476, que vierem a subscrever ou adquirir os CRA no âmbito da Oferta.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
<u>"Lei nº 4.728"</u>	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor.
<u>"Lei nº 8.383"</u>	Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme em vigor.
<u>"Lei nº 8.850"</u>	Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme em vigor.
<u>"Lei nº 8.929"</u>	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
<u>"Lei nº 9.514"</u>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
<u>"Lei nº 10.931"</u>	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
<u>"Lei nº 11.033"</u>	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"Lei nº 11.076"</u>	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"MP nº 2.158"</u>	Medida provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	(i) obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio devidos pela ODB Agro Par e pela Avalista em virtude do CDCA; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio nos respectivos termos

	previstos nos Documentos da Operação.
"Oferta"	A distribuição pública dos CRA, que será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476 e da Instrução CVM nº 414.
"Patrimônio Separado"	Patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelas CPR, pelo CDCA, pelas Garantias e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
"Percentual de Garantia"	Significa o resultado da divisão entre: (i) a soma dos montantes que transitaram pelas Contas Vinculadas entre o primeiro e o último Dia Útil do mês anterior à data de apuração em questão, tudo apurado com base nos extratos disponibilizados pelo Agente de Conta, na qualidade de mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário; e (ii) o valor equivalente à parcela mensal devida nos termos do item 4.1 do preâmbulo do CDCA (incluindo os valores devidos a título de juros remuneratórios) imediatamente anterior à respectiva data de apuração.
"Preço de Integralização"	O Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Cláusula 4.1.10 do presente Termo, de forma cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA.
"Raízen"	Raízen Combustíveis S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23.
"Remuneração"	Significa a remuneração que será paga os Titulares de CRA, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, calculado conforme Cláusula 4.1.10 deste Termo de Securitização.
"Rio Claro"	Rio Claro Agroindustrial S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Caçú, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.391/0001-08.
"Santa Luzia"	Agro Energia Santa Luzia S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São Sebastião, na Rodovia BR 267, km 231, s/nº, inscrita no CNPJ/MF

	sob o nº 08.906.558/0001-08.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
"Termo" ou "Termo de Securitização"	O presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 53ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.
"Titulares de CRA"	São os detentores de CRA.
"Valor Nominal Unitário" ou "Preço Unitário":	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1. Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados no CDCA de sua titularidade e seus respectivos acessórios e as Garantias, descritos na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto desta Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS NO CDCA

- 3.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão têm valor nominal de R\$399.900.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos mil reais) na Data de Desembolso.
- 3.2. De acordo com a Lei nº 11.076, o CDCA vinculado aos CRA no âmbito da Emissão, emitido pela ODB Agro Par em favor da Securitizadora, é lastreado, por direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR.
- 3.3. As CPR que servem de lastro ao CDCA serão registradas na CETIP, pelo BNY Mellon, nos termos da legislação aplicável.
- 3.4. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral do CDCA, conforme inciso II, parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 11.076.
- 3.5. As características dos Créditos do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectiva data de vencimento, encontram-se descritas no CDCA cuja cópia consta do

Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

- 4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:
- 4.1.1. Série: A Emissão será realizada em série única, que corresponde a 53ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
 - 4.1.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.333 (um mil, trezentos e trinta e três) CRA.
 - 4.1.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R\$399.900.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões e novecentos mil reais), na Data de Emissão.
 - 4.1.4. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.
 - 4.1.5. Data e Local de Emissão: Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 27 de setembro de 2013. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
 - 4.1.6. Forma: Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pelo Agente Escriturador, quando os CRA não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na B&FBOVESPA, conforme o caso..
 - 4.1.7. Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, que corresponde ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.
 - 4.1.8. Prazo: O prazo total dos CRA será de 577 (quinhentos e setenta e sete) dias corridos, considerando o período compreendido entre 27 de setembro de 2013 e 27 de abril de 2015, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou amortização extraordinária previstas neste Termo de Securitização.

4.1.9. Data do Primeiro Pagamento e Data do Último Pagamento: A Remuneração e o Valor Nominal Unitário dos CRA serão pagos em parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 29 de outubro de 2013 e a última em 27 de abril de 2015, conforme cronograma previsto no Anexo IV deste Termo.

4.1.10. Cálculo da Remuneração e Amortização de Principal: O saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. A remuneração dos CRA, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ("Remuneração"), corresponderá a 120,55% (cento e vinte inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI, calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis capitalizada diariamente, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, da seguinte forma:

Cálculo da Remuneração (incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário):

$$J = [(FatorDI) - 1] \times SD, \text{ onde:}$$

$J =$ Valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$SD =$ Valor Nominal Unitário: (i) na data da primeira integralização dos CRA; ou (ii) após incorporação de juros; ou (iii) após a última amortização, se houver, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$Fator DI =$ Produtório das Taxas DI over, com uso de percentual aplicado, da primeira data de emissão dos CRA, incorporação ou último pagamento, se houver, inclusive, até a data de atualização, pagamento ou vencimento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + P_{DI} \times TDI_k), \text{ onde:}$$

$n =$ Número de Taxas DI over utilizadas;

$P_{DI} =$ 120,55% (cento e vinte inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 dias, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com duas casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + \frac{P_{DI}}{100} \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \frac{P_{DI}}{100} \times TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do Fator DI, será sempre considerada a Taxa DI com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo;

Cálculo da Amortização:

$$AM_i = \left[SD \times \left(\frac{Ta_i}{100} \right) \right]$$

$AM_i = [SD \times Ta_i]$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

SD = conforme definido acima;

Tai =i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela do Anexo IV deste Termo.

O cálculo da amortização dos CRA será realizado conforme Anexo IV a este Termo.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e acordado que o pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRA (ou seja, as Datas de Pagamento dos CRA) sempre se dará 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento da remuneração e amortização de principal do CDCA, conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento" da tabela constante do Anexo IV deste Termo, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pela última Data de Pagamento dos CRA, que coincidirá com a última data de pagamento do CDCA.

4.1.11. Indisponibilidade da Taxa DI: Caso a Taxa DI não esteja disponível em qualquer data de apuração da Remuneração, na referida data, conforme o caso, será aplicada a última Taxa DI aplicável divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto pela Emissora, quanto pelos Titulares de CRA, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.1.11.1. Na ausência da apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis ou em caso de extinção ou proibição legal de utilização da Taxa DI, será aplicado o índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de não haver um índice específico para a substituição, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Onze abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para os Titulares de CRA deliberarem, de comum acordo com a Devedora e a Avalista, o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, na apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA.

4.1.11.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Devedora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação em primeira convocação ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de

CRA, em qualquer convocação posterior, a Devedora efetuará a amortização integral obrigatória do CDCA, o que acarretará a amortização antecipada dos CRA, sem que seja devido o Prêmio de Amortização ou qualquer tipo de outro prêmio, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data em que for realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA sem que haja acordo com a Devedora e a Avalista. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.1.11.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada a qualquer momento antes da alteração da taxa aplicável à Remuneração, definida na Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou antes de eventual pagamento pela Devedora, a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada como parâmetro para o cálculo da Remuneração.

4.1.12. Amortização Extraordinária dos CRA: Os CRA serão amortizados extraordinariamente nas hipóteses de amortização antecipada facultativa ou de amortização antecipada obrigatória do CDCA, nos termos das Cláusulas 5.3, 5.4, 5.5, 7.1 e 15.1 do CDCA, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescidos da Remuneração devida e não paga de forma parcial ou total, conforme a amortização do CDCA.

4.1.12.1 Nos casos previstos na Cláusula 4.1.12 acima, a Emissora utilizará os recursos decorrentes da amortização antecipada do CDCA para amortização extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

4.1.12.2 Os pagamentos a que se refere à Cláusula 4.1.12.1 acima serão efetuados sob o acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de anúncio, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) se a amortização extraordinária será total ou parcial, neste último caso indicando o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizado; (b) a data em que se efetivará a amortização extraordinária, que deverá corresponder à data que seja 2 (dois) Dias Úteis após o efetivo pagamento antecipado do CDCA; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A operacionalização da amortização extraordinária dos CRA, através da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o

caso, será realizada com anuência do Agente Fiduciário.

4.1.12.3 Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à CETIP e à BM&FBOVESPA, via sistema, o valor da amortização extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização extraordinária, sendo que o valor da amortização extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário, o qual deverá informar a CETIP e a BM&FBOVESPA sobre sua anuência. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário, se necessário, os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente às alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos do Agronegócio utilizados como lastro da Emissão.

4.1.12.4 Caso a amortização extraordinária seja total, os CRA serão resgatados antecipadamente por meio dos procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.1.13. Vencimento Antecipado: Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA, a declaração de vencimento antecipado do CDCA nas hipóteses previstas na Cláusula 11 do CDCA ("Evento de Vencimento Antecipado").

4.1.13.1 Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático do CDCA, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não automático do CDCA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado do CDCA, em qualquer convocação, a Emissora deverá assim se manifestar, caso contrário, o vencimento antecipado do CDCA deverá ser declarado. A não realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA no prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula Onze deste Termo, será interpretada como manifestação favorável ao vencimento antecipado do CDCA.

4.1.13.2 Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário, nos casos de eventos de vencimento antecipado não automáticos do CDCA, a declaração do efetivo vencimento antecipado do CDCA na forma prevista na

Cláusula 4.1.13.1 acima), o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência de sua ocorrência, ou a Emissora, assim que tomar ciência de sua ocorrência, o que ocorrer primeiro, tempestivamente notificará a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso. A Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela ODB Agro Par em decorrência do vencimento antecipado do CDCA. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Oitava deste Termo.

- 4.1.14. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do dia de vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*; e (iii) correção monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso o índice mencionado no item (iii) acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto.
- 4.1.15. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 4.1.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a respectiva Data de Vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- 4.1.17. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até: (i) o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva Data de Vencimento não seja Dia Útil; (ii) o dia imediatamente subsequente em que a CETIP esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP, ou (iii) o dia imediatamente subsequente em que a BM&FBOVESPA esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.
- 4.1.18. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão registrados para negociação no

mercado secundário no CETIP 21 ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, com intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476, de acordo com os procedimentos do CETIP 21 ou do DDA, conforme o caso.

- 4.1.19. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados para pagamento da integralização do CDCA pela Securitizadora.
- 4.1.20. Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, seus respectivos acessórios, as Garantias e sobre os valores que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.
- 4.1.21. Ausência de Coobrigação: Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora.
- 4.1.22. Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado; (ii) Remuneração dos CRA de forma *pro rata*; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada um dos CRA, *pro rata*.
- 4.2. Pagamentos: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- 4.3. Classificação de Risco: Os CRA objeto deste Termo de Securitização não serão objeto de classificação de risco.
- 4.4. Garantias: Serão constituídas as seguintes Garantias para os Créditos do Agronegócio:
- (a) Regime Fiduciário;
 - (b) Aval;
 - (c) Cessão Fiduciária Conta Reserva; e
 - (d) Cessão Fiduciária Direitos Creditórios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 5.1. Os CRA serão registrados para distribuição primária, negociação secundária e custódia eletrônica na CETIP e na BM&FBOVESPA, sendo a distribuição realizada com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos

termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476.

5.2. Os CRA serão objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM nº 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.

5.2.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Qualificados que atendam às características de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM nº 409"), observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476, os CRA da Oferta serão ofertados a, no máximo, 50 (cinquenta) potenciais investidores e subscritos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

5.2.3. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Qualificados, devendo os mesmos, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração a ser prevista no boletim de subscrição dos CRA e na declaração de investidor qualificado, atestando que estão cientes de que, dentre outras questões:

(a) a Oferta não foi registrada na CVM; e

(b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

5.3. A Oferta será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores Qualificados.

5.3.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução nº CVM 476, o encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476.

5.4. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados.

- 5.4.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 5.5. Observada a Cláusula 5.4 acima, os CRA poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.
- 5.6. Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, o Coordenador Líder, a Securitizadora e o Agente Fiduciário apresentarão, nesta data, as respectivas declarações devidamente firmadas por seus representantes legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 6.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias e sobre os valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo II deste Termo de Securitização.
- 6.2. Os Créditos do Agronegócio, as Garantias e os valores depositados na Conta Centralizadora estão sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído e são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.
- 6.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelo CDCA lastreado em direitos creditórios oriundos das CPR, pelas CPR, pelos Créditos do Agronegócio, pelas Garantias e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e destinar-se-á especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, tratado nesta cláusula.
- 6.3. Os Créditos do Agronegócio, as Garantias e os valores depositados na Conta Centralizadora objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 7.1. Observado o disposto na Cláusula Oitava abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado

instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

- 7.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 8.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (a) pedido, pela Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (b) requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (d) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (e) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora conforme estipulado no CDCA; e
- (f) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

- 8.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da primeira data das 3

(três) publicações do edital relativo à convocação.

8.3. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 8.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada.

8.3.1. A deliberação pela **não** declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos CRA em Circulação que estiverem presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

8.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos recursos depositados na Conta Centralizadora, dos Créditos do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário, ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário, ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio que lhe foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção dos CRA detidos; e (d) transferir os Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

CLÁUSULA NONA –DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (d) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
 - (e) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e condições descritas no CDCA;
 - (f) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
 - (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra as Garantidoras, a Avalista ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
 - (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
 - (i) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.
- 9.2. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário e ao BNY Mellon por meio de comunicação por escrito.
- 9.2.1. A Emissora se compromete a informar imediatamente o Agente Fiduciário e ao BNY Mellon acerca da necessidade de se manifestar em relação ao CDCA, bem como se obriga a acatar a orientação de voto exarada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.3 abaixo.
- 9.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores Qualificados, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores Qualificados, ao Agente Fiduciário e ao BNY Mellon, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo.
- 9.4. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA, o Agente Fiduciário e o BNY Mellon caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 9.5. A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados

da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos do Agronegócio e às Garantias.

- 9.6. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- 9.7. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.
- 9.8. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, ou o auditor independente por este contratado, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (v) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma

forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

- (vi) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (vii) cópia de todos os documentos relacionados ao CDCA, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, nos prazos previstos nos respectivos Documentos da Operação;
- (b) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
 - (c) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
 - (d) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
 - (e) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo;
 - (f) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestado de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
 - (g) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis

e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do estado de São Paulo; e

- (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (h) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, na hipóteses de rescisão do contrato com o Custodiante;
- (i) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (j) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (k) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial dos Créditos do Agronegócio;
- (l) contratar, remunerar ou arcar com todos os custos e despesas, comprovadamente incorridos na contratação e manutenção, durante a vigência dos CRA, especialmente, mas sem se limitar, ao Custodiante e ao Banco Depositário e demais custos de administração dos CRA e do CDCA; e
- (m) manter contratados durante o prazo de vigência dos CRA, às suas expensas, a CETIP, a BM&FBOVESPA e o Custodiante, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA e do CDCA.

9.9. Adicionalmente, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

CLÁUSULA DEZ – AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a SLW Corretora de Valores de Câmbio Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

10.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo;
- (b) aceita integralmente este Termo, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo;
- (f) verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia;
- (g) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (h) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28; e
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRA ou até sua efetiva substituição.

10.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (k) intimar o reforço das Garantias, na hipótese de sua deterioração, depreciação ou insuficiência, na forma prevista nos Documentos da Operação;
- (l) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias.

alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado conforme previsto na Cláusula Treze abaixo;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (q) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (r) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (t) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário de cada CRA, realizado pela Securitizadora, aos Titulares de CRA através da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores e/ou através de sua central de atendimento; e
- (u) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações.

10.4.1. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (a) declarar, observadas as condições previstas no CDCA e neste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os Créditos do Agronegócio, conforme decisão dos Titulares de CRA;
- (b) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;

- (c) requerer a falência da Devedora se não existirem Garantias;
- (d) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (e) representar os Titulares de CRA em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial das Garantidoras e/ou da Avalista.

10.4.1.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (a) a (d) da Cláusula 10.4.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação em Assembleia, na forma prevista neste Termo.

10.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, durante o período de vigência dos CRA, líquida de todos os tributos sobre ela incidentes, o valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, dividido em parcelas trimestrais, devendo a primeira parcela ser paga ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias da data de integralização da totalidade dos CRA, e as demais parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

10.5.1. A remuneração definida na Cláusula 10.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

10.5.2. Caso a Emissora atrase o pagamento de qualquer remuneração prevista na Cláusula acima, estará sujeita à multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, incidente sobre o valor em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IGP-M/FGV, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

10.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência e realização de créditos dos Titulares dos CRA, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente

Fiduciário, na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

- 10.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (impostos sobre serviços de qualquer natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário. Alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente na data de assinatura da presente Escritura: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSSL = 1,00% e ISS = 5,00%, totalizando 11,15%.
- 10.5.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 10.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas. Igualmente será ressarcido em caso de despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal, entre outros, observando-se que a Securitizadora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente e por escrito.
- 10.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 10.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
- (a) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação detidos pelos Titulares de CRA presentes na Assembleia, ou

- (b) por deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo, observado o quórum previsto na Cláusula 11.11 abaixo.
- 10.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 10.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo.
- 10.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

- 11.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.
- 11.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelo Agente de Garantia, agindo este último na qualidade de Agente de Garantia e mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário, ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.
- 11.2.1. Para fins do disposto na cláusula 11.2 acima, o Agente de Garantia poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nas hipóteses de reforço ou de execução das Garantias, sempre observando e cumprindo as regras, prazos e formas para convocação e os respectivos quóruns aplicáveis, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização.
- 11.3. Observado o disposto na Cláusula 11.2 acima, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora do CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no CDCA ou nas Garantias, conforme o caso, ou manifestar-se sobre matéria de interesse ou que se exija a aprovação prévia dos Titulares de CRA para que estes deliberem sobre como a Emissora exercerá seu direito ou manifestar-se-á frente à Devedora, às Garantidoras ou à Avalista.
- 11.3.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, nos termos do CDCA ou das Garantias, conforme o caso.

- 11.3.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe à Emissora sobre a orientação de voto definida, exceto se disposto de forma diversa neste Termo ou nos Documentos da Operação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 11.3.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Emissora.
- 11.4. Aplica-se à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.5. A Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 11.6. Cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias Geral de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.
- 11.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.
- 11.8. O Agente de Garantia poderá participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões, ficando apenas obrigado a apresentar os documentos e informações eventualmente necessários para o assunto a ser deliberado e que lhe venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário enquanto representante dos Titulares de CRA. A participação do Agente de Garantia não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA.
- 11.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

- 11.10. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.11. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- 11.12. As propostas de alterações feitas pela Emissora em relação: (i) às Datas de Pagamento; (ii) aos juros e à amortização de principal dos CRA; (iii) ao prazo de vencimento dos CRA; (iv) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) a quaisquer alterações no CDCA que possam impactar os direitos dos Titulares de CRA; (vi) às Garantias que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez; (vii) às hipóteses de resgate antecipado e os Eventos de Vencimento Antecipado; e (viii) quóruns de deliberação previstos neste Termo; deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação.
- 11.13. O pedido por parte da Devedora, Garantidoras ou Avalistas para a dispensa de cumprimento de obrigações assumidas neste Termo, no CDCA ou nos Documentos da Operação, em caráter temporário ou em função de determinados eventos decorrentes de suas atividades empresariais ("*waiivers*") deverá ser previamente aprovado, seja em primeira convocação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- 11.14. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 8.2 acima, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, em primeira convocação, serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do respectivo edital. Caso esta não venha a se realizar, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão realizadas, em segunda convocação, no mesmo dia previsto para a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação, nas 2 (duas) horas subsequentes ao horário originalmente previsto para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA em primeira convocação. Na hipótese de não realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, deverá ser convocada terceira Assembleia Geral de Titulares de CRA, mediante publicação de edital no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA em segunda convocação, a ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital, que obedecerá as mesmas regras de quórum de instalação e deliberação previstos neste Termo.

CLÁUSULA DOZE - DESPESAS DA EMISSÃO

12.1. Serão de responsabilidade:

12.1.1. da ODB Agro Par:

- (a) remuneração dos Coordenadores;
- (b) emolumentos da CETIP e da BM&FBOVESPA relativos aos CRA;
- (c) remuneração da Emissora, pela estruturação da Oferta, no valor definido no Contrato de Distribuição, líquida de todos os tributos sobre ela incidentes, a ser paga na data de subscrição e integralização dos CRA, inclusive em caso de rescisão do presente Termo;
- (d) averbações em cartórios de registro de títulos e documentos, quando for o caso; e
- (e) despesas com as publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação.

12.1.2. do Patrimônio Separado:

- (a) as despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (b) as eventuais despesas razoáveis com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (d) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA.

12.1.3. da Securitizadora:

- (a) as despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;
- (b) as despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (c) remuneração, devida ao Agente Fiduciário, prevista na Cláusula 10.5 acima;

- (d) remuneração, devida ao Agente de Garantia, Agente de Pagamento, Agente Escriturador, Agente Digitador, Agente Registrador, Agente de Conta, Agente de Pagamento e Custodiante, prevista no Contrato de Prestação de Serviços; e
- (e) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Reserva e das Contas Vinculadas.

12.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo VI a este Termo.

CLÁUSULA TREZE – PUBLICIDADE

- 13.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "Valor Econômico", obedecidos os prazos legais ou regulamentares e encaminhados ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.
- 13.2. As demais informações periódicas da Emissão e da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUATORZE - REGISTRO DO TERMO

- 14.1. O Termo será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, para que seja registrado o Regime Fiduciário, nos termos da declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE - NOTIFICAÇÕES

- 15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes conforme disposições deste Termo deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo.

- 15.1.1. Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjunto 53 e 54 – São Paulo, SP

Fone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

- 15.1.2. Se para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.: Nelson Santucci Torres

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 6º andar 04530-001 – São Paulo, SP

Fone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

E-mail: nelson.torres@slw.com.br / fiduciário@slw.com.br

- 15.2. As comunicações referentes a este Termo serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que com confirmação de recebimento. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RISCOS

- 16.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, às Garantidoras e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Anexo VIII deste Termo os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRA, à Devedora, às Garantidoras, à Avalista e à estrutura jurídica da presente Emissão.

CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 17.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 17.3. Todas as alterações do presente Termo somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo; e (ii)

pela Emissora.

- 17.4. Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 17.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de tais documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.2. Este Termo é regido pelas leis do Brasil.

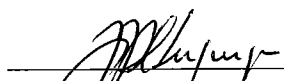
* * * * *

Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 53ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 24 de setembro de 2013

O presente Termo é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

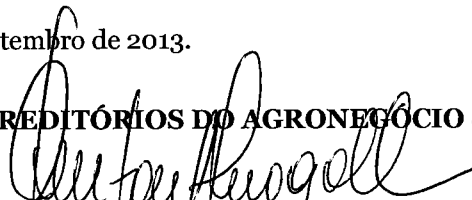
São Paulo, 24 de setembro de 2013.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



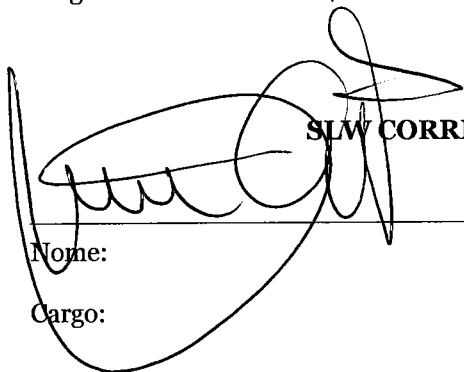
Nome: JOAQUIM JOAQUIN DE ALBUQUERQUE

Cargo: PROCURADOR



Nome: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI

Cargo: DIRETOR



Nome:

Cargo:

SILW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



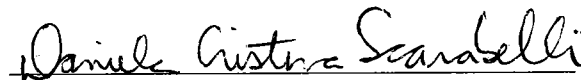
Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS



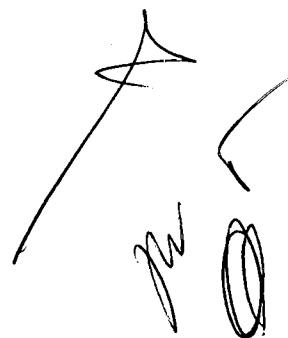
Nome: Karina Arsani Lasso
RG 34.751.856-4 SSP/SP
CPF/MF 343.890.818-29



Nome: Daniela Cristina Scarabelli
RG 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF 291.048.948-55

ANEXO I

Cópia do CDCA

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

ANEXO II

Declaração sobre Regime Fiduciário

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, cj. 53/54, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), com a finalidade de atender ao disposto no item 4 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 53ª série de sua 1ª emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que em 24 de setembro de 2013 instituiu regime fiduciário composto (i) pelos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 53ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., datado de 24 de setembro de 2013; (ii) pelas Garantias; e (iii) pelos valores depositados na Conta Centralizados, sendo que tal regime fiduciário não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

São Paulo, 24 de setembro de 2013.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:



ANEXO III

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser deduzido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 15%. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000 ("**Investidor Não Residente**"), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%, os quais estarão sujeitos às mesmas regras tributárias aplicadas aos residentes no Brasil.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso e quanto no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO IV

Tabela de Amortização dos CRA

Nº	Taxa de Amortização	Valor	Data	Saldo
0			27/9/2013	R\$399.900.000,00
1	4,000%	R\$15.996.000,00	29/10/2013	R\$383.904.000,00
2	4,750%	R\$18.235.440,00	27/11/2013	R\$365.668.560,00
3	5,250%	R\$19.197.599,40	30/12/2013	R\$346.470.960,60
4	5,740%	R\$19.887.433,14	29/1/2014	R\$326.583.527,46
5	6,120%	R\$19.986.911,88	27/2/2014	R\$306.596.615,58
6	6,910%	R\$21.185.826,14	27/3/2014	R\$285.410.789,44
7	7,190%	R\$20.521.035,76	29/4/2014	R\$264.889.753,68
8	7,620%	R\$20.184.599,23	28/5/2014	R\$244.705.154,45
9	8,310%	R\$20.334.998,34	27/6/2014	R\$224.370.156,12
10	9,000%	R\$20.193.314,05	29/7/2014	R\$204.176.842,07
11	10,200%	R\$20.826.037,89	27/8/2014	R\$183.350.804,18
12	11,870%	R\$21.763.740,46	29/9/2014	R\$161.587.063,72
13	13,740%	R\$22.202.062,56	29/10/2014	R\$139.385.001,17
14	16,120%	R\$22.468.862,19	27/11/2014	R\$116.916.138,98
15	19,550%	R\$22.857.105,17	30/12/2014	R\$94.059.033,81
16	24,100%	R\$22.668.227,15	28/1/2015	R\$71.390.806,66
17	32,520%	R\$23.216.290,33	27/2/2015	R\$48.174.516,33
18	49,780%	R\$23.981.274,23	27/3/2015	R\$24.193.242,10
19	100,000%	R\$24.193.242,10	27/4/2015	-

ANEXO V

Fatores de Risco

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Qualificados. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à ODB Agro Par, emissora do CDCA lastro dos CRA, aos CRA, ao CDCA e à CPR e suas Garantias. Os potenciais Investidores Qualificados devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA:

Riscos Relacionados à Emissão

- (a) *A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionada à suficiência do Patrimônio Separado.*

Os CRA são lastreados no CDCA emitido pela ODB Agro Par, o qual por sua vez encontra-se lastreado nas CPR emitidas pela Santa Luzia e pela Rio Claro. A vinculação das CPR e do CDCA aos CRA se dá por meio da instituição de regime fiduciário, sendo que, os Créditos do Agronegócio representados pelo CDCA e as CPR constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos do CDCA detidos pela Emissora contra a ODB Agro Par e a Avalista. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Investidores Qualificados terão ao seu dispor somente os Créditos do Agronegócio oriundos do CDCA, as CPR e as Garantias para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos no âmbito da Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que a ODB Agro Par e Avalista terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos do CDCA, nem de que as Garantias e os montantes devidos e comprometidos pelas Garantidoras sejam suficientes para honrar totalmente os Créditos do Agronegócio oriundos do CDCA.

- (b) *Risco de Amortização Extraordinária ou Vencimento antecipado dos CRA.*

Os CRA estão sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária ou vencimento antecipado. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores Qualificados à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Qualificado.

- (c) *Risco de Vencimento Antecipado do CDCA e/ou das CPR ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado*

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA e/ou das CPR, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA.

Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado do CDCA e/ou das CPR, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

(d) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis do agronegócio estão, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, de 21 de dezembro de 2004, isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto de Renda na declaração de ajuste anual de pessoas físicas (Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF). Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis do agronegócio ou a mudança na interpretação quanto à tributação aplicável às operações de securitização em geral poderão afetar negativamente o rendimento líquido esperado pelos Investidores com relação aos CRA.

(e) Credores Privilegiados.

O artigo 76 da MP nº 2.158 estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Titulares de CRA sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio em caso de falência da Emissora, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

(f) Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A emissão dos CRA tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de emissão de CRA, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte do Investidor Qualificado em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(g) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca de operações de securitização.

As operações de securitização de créditos do agronegócio são disciplinadas no Brasil pelas Leis n.º 9.514 e n.º 11.076. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, especialmente operações relacionadas ao mercado do agronegócio, em situações de discussão de controvérsias, ou de tentativa judicial de implementação dos direitos previstos nos Documentos da Operação poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos, enquanto penderem pronunciamentos judiciais ou não para implementação prática dos mais variados aspectos da Emissão, incluindo, sem limitação, a eficácia de seu arcabouço contratual, reconhecimento efetivo dos direitos e obrigações das partes envolvidas na Emissão ou julgamento dos recursos no curso de processo judicial eventualmente distribuído para tais fins.

(h) Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio dos CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.

(i) Quorum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas, em alguns casos por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em certos casos, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ou 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação e ainda, em determinados casos nos quais não se atinja o quórum necessário para instalação das Assembleias Gerais de Titulares de CRA em primeira convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, quando realizadas em segunda convocação. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA vencido nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

(j) *Validade da Estipulação da Taxa DI.*

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a esta Súmula, a ANBIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração do CDCA. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade do CDCA e, conseqüentemente dos CRA.

(k) *Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações do CDCA, das CPR e dos CRA*

Os CRA contam com uma remuneração pós fixada e terão como lastros o CDCA, com taxa pós fixada e as CPR com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus lastros. Sendo assim, é possível que haja necessidade da Devedora recompor o lastro com novas cédulas de produto rural financeiras para cobrir o pagamento integral dos CRA.

(l) *Risco relacionado ao não registro da CPR em Cartório de Registro de Imóveis*

As CPR não serão registradas em Cartório de Registro de Imóveis, e, portanto, não serão oponíveis contra terceiros, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994.

As CPR, por força de vinculação ao CDCA, são objeto de penhor legal instituído nos termos da Lei nº. 11.076, sendo, portanto, uma garantia legal do lastro do CRA. Contudo, considerando que as CPR não serão levadas a registro perante os cartórios de imóvel do domicílio das respectivas Emitentes das CPR, requisito legal para sua oponibilidade perante terceiros, a eventual execução do penhor legal constituído sobre as CPR ficará limitada e eventuais credores das Emitentes da CPR poderão não reconhecer e questionar a existência e preferência dos créditos representados pelas CPR em relação aos seus próprios créditos.

(l) *Risco de Administração dos Direitos Creditórios*

Os pagamentos dos direitos creditórios, definidos na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e na Cessão Fiduciária de Conta Reserva e cedidos fiduciariamente, são/serão depositados nas Contas Vinculadas de titularidade das Garantidoras. Caso qualquer uma das Garantidoras tenha sua falência decretada e valores substanciais dos direitos creditórios estejam depositados nas referidas Contas Vinculadas ou na Conta Reserva, estes poderão ser arrecadados pelo juízo. Nesta hipótese, a Emissora deverá peticionar a restituição dos valores, fazendo prova de sua titularidade, processo este que levará a um atraso relevante no recebimento de tais valores.

(m) *As Garantias prestadas no CDCA poderão ser insuficientes.*

As Garantias da operação podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos da ODB Agro Par em relação ao CDCA. Dentre outras razões, a queda no preço do etanol pode afetar a razão mínima de garantia desta operação já que os Contratos de Fornecimento celebrados entre as Garantidoras e a Raízen (cujos recebíveis são dados em garantia fiduciária ao titular do CDCA) é referenciado a preços de mercado.

Em caso de deterioração da razão mínima de garantia, a ODB Agro Par tem o compromisso de reforçar o nível de garantia sob pena de vencimento antecipado do CDCA. Caso a ODB Agro Par não consiga reforçar a razão mínima de garantia, a operação pode vencer antecipadamente.

As outras Garantias da operação também podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos da ODB Agro Par e da Avalista em relação ao CDCA.

Os montantes das Contas Vinculadas podem não ser suficientes para fazer frente aos pagamentos dos CRA, em caso de execução dessas Garantias. Assim, os rendimentos dos Titulares de CRA, tendo em vista as insuficiências ou questionamentos relacionados às Garantias, poderão ser afetados.

Adicionalmente, nos termos da legislação aplicável, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Conta Reserva depende do registro dos respectivos contratos nos Registros de Títulos e Documentos onde se localiza a sede de cada uma de suas partes. Desta forma, como a subscrição dos CRA ocorrerá antes dos respectivos registros, os Titulares dos CRA assumirão o risco de que eventual execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou da Cessão Fiduciária de Conta Reserva, durante o referido período, poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, a falta de registro dos referidos contratos nos respectivos Registros de Títulos e Documentos dentro dos prazos estabelecidos nos Documentos da Operação poderá resultar no vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da Cláusula 11 do CDCA.

(n) *Risco de Performance dos Contratos de Fornecimento.*

O recebimento pelas Garantidoras dos direitos creditórios previstos na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios depende do cumprimento tempestivo por tais sociedades das obrigações previstas nos Contratos de Fornecimento, bem como da capacidade de pagamento da Raízen, contraparte dos Contratos de Fornecimento. A não ocorrência dos eventos aqui descritos pode impactar negativamente a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a excussão da referida Garantia.

(o) *Risco Relacionado a Processos Judiciais e Administrativos.*

Atualmente a Avalista, a Devedora, a Santa Luzia e a Rio Claro são parte em diversos processos judiciais e administrativos, sendo que apenas parcela dos valores referente a eventuais perdas decorrentes de tais processos encontram-se provisionadas por tais sociedades. Sendo assim, caso processos judiciais ou administrativos sejam decididos desfavoravelmente, poderá haver um impacto negativo em suas

respectivas condições financeiras e em seu resultado operacional, o que poderá resultar eventualmente em prejuízo aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

(a) Separação de patrimônios.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de tais direitos creditórios por meio desta Emissão. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelo CDCA que lastreia os CRA são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos o CDCA, as Garantias a ele atreladas e os Créditos do Agronegócio nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos do CDCA pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações nos termos dos CRA.

(b) Insuficiência de patrimônio da Emissora.

A Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os Titulares de CRA, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Nesta Emissão, portanto, os valores decorrentes do CDCA serão utilizados para pagamento dos CRA. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos CRA.

(c) Emissora Dependente de Registro de Companhia Aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

(d) Não Realização dos Ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da

Devedora ou da Avalista poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

(e) Não Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

(f) Riscos Associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

(g) Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Emissão, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Riscos Relacionados à ODB Agro Par, emissora do CDCA, lastro dos CRA.

(a) A ODB Agro Par possui um histórico limitado de funcionamento.

A ODB Agro Par foi constituída em 2007 e a sua atual estrutura de grupo é o resultado da integração dos ativos da ODB Agro Par e da Brenco, concluída em abril de 2010. A ODB Agro Par e suas subsidiárias possuem um histórico limitado de funcionamento sob esta estrutura. Isso torna mais difícil para investidores avaliarem os negócios e perspectivas, e preverem futuros resultados operacionais, considerando que a fase de investimento da ODB Agro Par ainda não foi concluída e a ODB Agro Par ainda não atingiu a maturidade de seus negócios. A maturidade plena de seus negócios está prevista para ocorrer nos próximos 3 (três) anos. A incapacidade de a ODB Agro Par alcançar esses objetivos pode ter um efeito

material adverso em seus negócios, posição financeira e resultados de operações.

(b) A ODB Agro Par é dependente de suas instalações produtivas e qualquer interrupção operacional poderia reduzir suas receitas e levar a perdas substanciais.

A ODB Agro Par opera 9 (nove) instalações produtivas. Suas receitas são, e continuarão a ser, obtidas com a venda dos produtos fabricados nessas instalações. Suas operações podem estar sujeitas a interrupções relevantes caso qualquer de suas instalações sofra um acidente de vulto, ou seja, seja danificada pelo clima inclemente ou por outras catástrofes naturais, como inundações. Além disso, suas operações podem estar sujeitas as paralisações não programadas ou outros problemas operacionais inerentes ao setor, como falha de equipamentos, incêndios, explosões, problemas de pressão anormal, acidentes de transporte e catástrofes naturais. Alguns desses riscos operacionais podem causar danos pessoais ou perda de vidas, danos severos a propriedades ou sua destruição e danos ambientais, que podem resultar na suspensão das operações e na imposição de penalidades civis e criminais. Apesar de a ODB Agro Par possuir seguros para cobrir integralmente os riscos operacionais acima descritos através da estrutura "all risks" e "lucros cessantes", a ODB Agro Par poderá ter uma redução temporária de receita até a conclusão de laudos periciais e poderá não conseguir renovar seus seguros em condições comercialmente razoáveis.

(c) Financiamentos em condições competitivas podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital da ODB Agro Par.

As condições econômicas e financeiras globais são voláteis. Se financiamentos não estiverem disponíveis quando necessários, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, pode ser difícil atender às suas necessidades de capital, tirar proveito de oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa os negócios, situação financeira e resultados operacionais da ODB Agro Par.

(d) A alavancagem da ODB Agro Par e obrigações de serviço da dívida podem afetar adversamente seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

A ODB Agro Par possui um volume de endividamento em decorrência do seu programa de investimentos. Embora a equação de financiamento de longo prazo da ODB Agro Par contemple, na sua maioria, contratos financeiros com prazos de amortização variando entre 10 (dez) a 12 (doze) anos, as obrigações do serviço de dívida podem, em algumas ocasiões, ter efeitos adversos sobre seu negócio, inclusive os seguintes:

- aumentar sua vulnerabilidade às condições econômicas e setoriais adversas;
- necessidade de destinar uma parcela substancial de seu fluxo de caixa operacional aos pagamentos de seu endividamento, reduzindo assim a disponibilidade de recursos para financiar o capital de giro, gastos de capital, aquisições e investimentos;

- limitar sua capacidade para captar recursos adicionais ou para fazê-lo em condições competitivas.

Adicionalmente, alguns de seus ativos (planta industrial e equipamentos) foram dados em garantia ao BNDES. Em caso de inadimplemento, a garantia poderá ser executada em favor do BNDES e/ou agentes repassadores deste órgão, impactando sua capacidade produtiva e o resultado dos seus negócios.

(e) *A ODB Agro Par está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos de suas matérias-primas.*

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Embora a cana-de-açúcar moída pela ODB Agro Par seja adquirida através da celebração de contratos de longo prazo, ou, ainda, via produção própria a partir da celebração de contratos de parceria agrícola, não é possível assegurar que o suprimento dessa matéria-prima não seja interrompido nem que tais contratos de fornecimento ou de parceria agrícola não venham a ser rescindidos caso ocorram situações adversas. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se seus contratos de parceria ou de fornecimento vierem a ser rescindido, a ODB Agro Par poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados por essa matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias que poderiam afetar de forma adversa.

Ainda, os preços da cana-de-açúcar também podem variar devido a mudanças nos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (CONSECANA). O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento e parceria seguem, em sua maioria os critérios definidos pelo CONSECANA. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo CONSECANA podem levar à variação nos preços pagos pela cana-de-açúcar e, eventualmente, caso tal variação ocasione a elevação do preço da cana-de-açúcar, afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da ODB Agro Par.

Riscos Relacionados ao Setor

(a) *A ODB Agro Par compra e vende produtos em mercados que são cíclicos.*

A ODB Agro Par vende produtos, mais especificamente, açúcar e etanol, em mercados que têm sido historicamente cíclicos e sensíveis a alterações de oferta e demanda internacional e doméstica. Também depende da compra de cana-de-açúcar, cujos preços podem flutuar significativamente, para produzir seus produtos. Os produtos comprados e vendidos estão sujeitos a flutuações de preços ditadas pelo mercado e essas flutuações podem afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais. Inúmeros fatores, muitos dos quais estão fora de seu controle, contribuem para a variação do preço da cana-de-açúcar comprada e do açúcar e do etanol vendido, incluindo:

- a oferta e a demanda no mercado doméstico e no mercado internacional;
- políticas de produção, comercialização, exportação e consumo destes produtos;

- desenvolvimento das negociações de comércio bilaterais e multilaterais;
- políticas governamentais, bem como, regulamentações, incentivos e subsídios governamentais;
- tarifas e restrições à importação;
- sua capacidade produtiva, bem como a de seus concorrentes;
- disponibilidade e custo de produtos alternativos aos seus (tais como a gasolina);
- as condições climáticas e desastres naturais;
- pragas e outras doenças de lavoura que afetem a produção da cana-de-açúcar ou ainda a qualidade de solo; e
- especulação em relação aos preços futuros destes produtos.

Se os preços dos produtos vendidos pela ODB Agro Par caírem ou se os preços das matérias-primas adquiridas aumentarem e a ODB Agro Par não conseguir repassar esse aumento para os seus preços, seus negócios, condição financeira e resultados operacionais serão afetados de forma adversa.

(b) Os produtos agrícolas usados pela ODB Agro Par são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle.

A principal matéria-prima da ODB Agro Par é a cana-de-açúcar. Como a maioria das demais culturas, esses produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de parasitas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida podem ser insuficientes para suas necessidades de processamento e ODB Agro Par pode ser forçada a pagar preços mais elevados pela aquisição das matérias-primas necessárias. Uma redução significativa na quantidade ou qualidade da cana-de-açúcar colhida, decorrente de condições de cultivo adversas, também pode resultar em aumento no custo unitário de processamento e em queda da produção, com consequências financeiras adversas se a ODB Agro Par não conseguir repassar esses custos para nossos preços.

(c) A ODB Agro Par pode ser afetada adversamente pela sazonalidade da cana-de-açúcar.

Seus negócios estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil. Na região centro-sul do Brasil, a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações em seus estoques de produtos acabados, notadamente açúcar e etanol, que geralmente atingem seu pico em novembro, para cobrir as vendas na entressafra (isto é, de

janeiro a março) e também pode afetar seu fluxo de caixa operacional. Como resultado, os efeitos da sazonalidade podem afetar sua situação financeira e, periodicamente, podem afetar sua liquidez e necessidades de financiamento.

(d) O setor de açúcar e etanol é extremamente competitivo.

A concorrência pelas vendas de açúcar e etanol é intensa e baseada, em grande parte, no serviço ao cliente, preço e confiabilidade. Como resultado, a ODB Agro Par pode ser incapaz de repassar os aumentos de custos a seus preços. Apesar de a ODB Agro Par ter acessado uma série de incentivos fiscais, estaduais e municipais de longo prazo resultante de decisões de implementar uma parte relevante do seu programa de investimentos em regiões do centro-oeste, as diferenças na proximidade aos diversos mercados geográficos também resultam em diferença nos custos de frete e entrega, o que pode tornar seus custos menos competitivos que os de concorrentes localizados mais próximos de seus clientes. Seus concorrentes podem ter custos menores ou contar com mais recursos financeiros, tecnológicos ou de outra ordem.

(e) Uma mudança na política brasileira quanto à utilização do etanol como combustível ou uma diminuição na demanda por este produto poderá afetar adversamente a ODB Agro Par.

Atualmente, por determinação legal, toda a gasolina vendida no Brasil deve ter um teor de 25% (vinte e cinco por cento) de etanol anidro. Parte do etanol carburante consumido no Brasil é utilizado nesta mistura de etanol anidro e gasolina para carros movidos exclusivamente a gasolina ou bicombustíveis. O remanescente é usado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou bicombustíveis. Caso o governo resolva adotar uma política diferente com respeito à utilização do etanol como combustível ou caso haja uma redução do consumo do etanol, seja em razão da redução do percentual de etanol anidro adicionado à gasolina, seja em função da redução dos preços do petróleo ou da adoção de outras fontes alternativas de combustível, tais fatos poderão afetar adversamente a ODB Agro Par.

(f) Os produtos comercializados pela ODB Agro Par são vulneráveis a fatores fora de seu controle.

Programas e políticas governamentais, especialmente relativos às questões tributárias, custos de energia e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços dos produtos comercializados pela ODB Agro Par. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de açúcar, etanol e energia elétrica.

(g) Os preços do etanol flutuam em reação a diversos fatores fora do controle da ODB Agro Par.

Os preços internos do etanol são influenciados pela oferta e demanda de gasolina no Brasil. O etanol anidro é comercializado como aditivo para reduzir as emissões de gases poluentes dos veículos a gasolina e melhorar a octanagem da gasolina à qual é adicionado, enquanto o etanol hidratado é utilizado diretamente nos motores dos veículos, como combustível renovável. Como resultado, o etanol é, em um só tempo, um produto complementar e um substituto para a gasolina. Se ocorrer uma diminuição na demanda por gasolina, a demanda pelo etanol como aditivo e para aumento de octanagem (anidro)

também recuará, podendo, por outro lado, haver aumento na demanda por etanol hidratado. Como o etanol é também um substituto da gasolina nos veículos *flex* e nos veículos a etanol, seus preços apresentam correlação positiva com os da gasolina, normalmente limitados, porém, à razão de 70% (setenta por cento) entre os preços do etanol hidratado e da gasolina, na bomba de combustível, paridade esta determinada pelo poder energético de ambos os combustíveis.

Uma queda no preço do etanol devida a um ou mais dos fatores acima descritos poderia afetar adversamente as margens de lucro da ODB Agro Par e, conseqüentemente, seus negócios, situação financeira e resultado operacional.

(h) A ODB Agro Par está sujeita a vários regulamentos ambientais e do trabalho que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar na imposição de multas, revogação de suas licenças e até mesmo a suspensão temporária ou permanente de suas atividades.

As atividades da ODB Agro Par estão sujeitas à abrangente legislação federal, estadual e municipal relativas à proteção do meio ambiente e do trabalho. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de suas atividades. Ademais, a aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente e do trabalho, mais rigorosos pode forçar a ODB Agro Par a destinar maiores investimentos de capital neste setor e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Além disso, se a ODB Agro Par não observar a legislação relativa à proteção do meio ambiente e do trabalho, a ODB Agro Par poderá sofrer a imposição de outras sanções, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados, podendo ter impacto negativo em suas receitas ou, ainda, inviabilizar sua capacidade de captação de recursos junto ao mercado financeiro.

As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação dessas licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação de suas atividades.

(i) Interrupções dos serviços de transporte e logística poderão afetar negativamente os resultados operacionais da ODB Agro Par.

As operações do setor a que a ODB Agro Par está relacionada dependem de serviços de transporte confiáveis e eficientes. Esses serviços exigem contínua expansão, aperfeiçoamento e manutenção da infraestrutura ferroviária, rodoviária e portuária utilizada. Assim a ODB Agro Par depende de serviços ferroviários e rodoviários que operam sob concessões governamentais, sujeitas ao término antecipado do contrato e à revogação em certas circunstâncias.

Uma interrupção de qualquer desses serviços de transporte poderá ter impacto negativo sobre as

operações de originação, logística e distribuição da ODB Agro Par. Desastres naturais, acidentes, aumentos dos preços dos combustíveis, congestionamentos portuários, greves e paralisações parciais poderão resultar em interrupções dos sistemas regionais de infraestrutura de transporte capazes de afetar negativamente e adversamente suas operações de logística e distribuição, o que poderia afetar seus negócios, sua situação financeira e seus resultados operacionais.

(j) Movimentos sociais podem afetar as atividades da ODB Agro Par.

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria agrícola e de fornecimento firmados entre os proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar e a ODB Agro Par não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da ODB Agro Par.

(k) Risco Relacionado a Políticas e Regulamentações Governamentais Relativas ao Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da ODB Agro Par, restringir a capacidade da ODB Agro Par de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Os preços do açúcar, assim como os preços de muitos outros produtos básicos no Brasil foram, no passado, sujeitos a controle pelo governo brasileiro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços.

(l) Risco Relacionado ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

A capacidade de pagamento da ODB Agro Par e, conseqüentemente, o retorno que o Investidor Qualificado terá em relação ao investimento, está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado do setor sucroalcooleiro no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá as taxas de crescimento e desenvolvimento observadas nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor

agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores, e conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Emitente, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor sucroalcooleiro em geral.

(m) *Risco Relativo à Reduções na Quantidade ou Alteração na Qualidade da Cana de Açúcar Produzida pelas Garantidoras*

A produção de açúcar e etanol depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que é cultivada pelas Garantidoras. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas que variam, tais como índice de chuvas e temperatura.

Condições climáticas adversas podem impactar negativamente no resultado operacional da Emitente, por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar de forma prejudicial à oferta e os preços das commodities agrícolas vendidos ou utilizados em negócios das Garantidoras. Eventos climáticos futuros poderão afetar adversamente o teor de sacarose na cana-de-açúcar que as Garantidoras podem obter em uma determinada safra ou em safras subsequentes.

Adicionalmente aos eventos climáticos, existem diversos tipos de pragas que podem prejudicar uma determinada safra, e conseqüentemente reduzir a quantidade de açúcar e etanol produzida pelas Garantidoras. Qualquer redução no volume de açúcar e etanol obtidos pode ter um efeito adverso significativo sobre os resultados operacionais das Garantidoras e, conseqüentemente, da ODB Agro Par.

Fatores de Risco Sobre o Ambiente Macroeconômico

(a) *A inflação, e as medidas do governo brasileiro para combatê-la, podem gerar incerteza econômica no Brasil.*

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5% e recuou em 2012 para 5,84%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista e das Garantidoras, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das mesmas.

(b) *A instabilidade cambial pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da ODB Agro Par.*

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido oscilações frequentes. No passado, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, inclusive desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, onde a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles cambiais e mercados de câmbio duplo. Frequentemente, ocorreram oscilações significativas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira, o dólar dos Estados Unidos da América, o euro e outras moedas.

Desvalorizações do real em relação ao dólar dos Estados Unidos da América ou ao euro também podem gerar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar negativamente a ODB Agro Par. Geralmente as desvalorizações restringem o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem levar à intervenção governamental, inclusive com a implementação de políticas recessivas. Qualquer dos fatores acima pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e fluxo de caixa da ODB Agro Par.

(d) *Interferência do Governo Brasileiro na Economia*

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, da Avalista e das Garantidoras.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, da Avalista e das Garantidoras poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Devedora, da Avalista e das Garantidoras.

(d) *Política Monetária*

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA.

Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora, da Avalista e das Garantidoras.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, da Avalista e das Garantidoras.

(e) *A ODB Agro Par está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes.*

A ODB Agro Par é uma empresa brasileira. Certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis poderão ter impacto negativo sobre seus resultados operacionais e sobre sua capacidade de realizar estratégias de negócios. A ODB Agro Par está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que opera;
- risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de

commodities;

- alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas;
- controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais; e
- instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a ODB Agro Par atua ou em outros mercados para os quais a ODB Agro Par pretenda expandir poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.